

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações**Serviços de Valores Postais****Portaria n.º 19 437**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação na província de Moçambique 500 000 selos de franquia postal, da taxa de 1\$, comemorativos do 75.º aniversário da cidade de Lourenço Marques, reproduzindo a mesma cidade em 1887 e uma vista parcial em 1962, nas dimensões de 30 mm x 40 mm e nas cores amarelo, castanho, azul-forte, rosa, encarnado, verde, ocre, cinzento e azul-fraco.

Ministério do Ultramar, 13 de Outubro de 1962. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos João da Silva Moreira Rato*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Moreira Rato*.

Direcção-Geral de Justiça**Portaria n.º 19 438**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do parágrafo vi da base x da Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953, e suprimindo a inobservância do disposto no parágrafo ii da mesma base, confirmar a Portaria n.º 6716, de 11 de Março de 1961, do Governo de Macau, que aprovou o Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal daquela província.

Ministério do Ultramar, 13 de Outubro de 1962. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *A. Moreira*.

Serviços Aduaneiros**Portaria n.º 19 439**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 49.º do Decreto n.º 43 875, de 24 de Agosto de 1961, fixar em 1 por mil *ad valorem* os direitos do artigo 67 (sementes de algodão) das pautas de exportação das províncias de Angola e de

Moçambique, qualquer que seja o porto de embarque e o de destino.

Ministério do Ultramar, 13 de Outubro de 1962. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos João da Silva Moreira Rato*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e de Moçambique. — *Moreira Rato*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA****Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas****Decreto n.º 44 625**

Os proprietários dos terrenos submetidos ao regime florestal de simples polícia são obrigados a requerer, nos termos do artigo 48.º do Regulamento do Serviço da Polícia Florestal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39 931, de 24 de Novembro de 1954, a nomeação dos guardas florestais auxiliares em número que for fixado nos respectivos decretos de submissão.

O número de guardas florestais auxiliares tem sido fixado de acordo com o artigo 252.º do Decreto de 24 de Dezembro de 1903, que determina um guarda florestal auxiliar por cada 500 ha ou fracção em planície e por 300 ha ou fracção em terrenos acidentados ou de difícil guarda.

Verificando-se dificuldades em recrutar pessoal que satisfaça às condições legais e considerando que o policiamento das propriedades quando feito a cavalo se torna mais proffeuo;

Atendendo a que o número de guardas florestais auxiliares para uma determinada área pode ser reduzido se o policiamento for feito a cavalo;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Quando os proprietários de terrenos submetidos ao regime florestal se comprometam a assegurar o respectivo policiamento com guardas montados, o director-geral dos Serviços Florestais e Aquícolas poderá fixar o efectivo de guardas florestais auxiliares em número inferior ao previsto no artigo 252.º do Decreto de 24 de Dezembro de 1903.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Outubro de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *João Mota Pereira de Campos*.